

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 328/1987

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER QUE O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO O SERÁ AUTOMATICAMENTE DA REDAÇÃO FINAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/09/1987 09/10/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 477/1987 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

**Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por

## IOM 9/10/87 Câmara Municipal de Jundiaí



Proc. 16.550

## RESOLUÇÃO nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever que o relator da Comissão de Justiça e Redação o sera automaticamente da redação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com acréscimo deste dispositivo:

"Art. 40. (...)

"Parágrafo único. O relator do parecer de redação final será necessariamente aquele que houver relatado o parecer inicial da Comissão de Justiça e Redação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 195."

Art. 29 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaf, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).

A TOTAL STREET

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR Diretor Legislativo

215 x 315 mm